



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 0119322**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**

(Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [12964105](#))

**ID:**

20231502

#### **A. Descrição sucinta do objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e prevenção de ratos nas instalações da Subseção Judiciária de Poços de Caldas.

#### **B. Justificativa da necessidade da contratação ou aquisição**

Manter a proteção contra o aparecimento de insetos e roedores nas áreas internas e externas da edificação. Convém ressaltar que as correspondentes infestações são favorecidas pela proximidade do prédio com o curso de água ao longo da Avenida João Pinheiro, assim como pela existência de grande acervo documental em papel.

#### **C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais\***

A presente contratação está em conformidade com os objetivos estratégicos do órgão, conforme o seguinte detalhamento:

- Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", macrodesafio específico "Fortalecimento da segurança e proteção institucional";
- ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.

#### **D. Requisitos da contratação**

##### **D.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)**

Requisitos qualitativos: As empresas interessadas na prestação dos serviços deverão estar devidamente licenciadas junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Para a prestação dos serviços somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, com apresentação das correspondentes informações técnicas e cuja aplicação observará as normas de segurança sanitária e preservação do meio ambiente. As empresas também devem ter um técnico habilitado para o exercício das funções inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com registro no respectivo conselho, no qual a empresa deverá ser registrada. Será ratificada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, através das correspondentes certidões. Após a realização dos serviços a empresa responsável fornecerá o comprovante de execução e afixará cartazes com as informações legalmente previstas.

Requisitos quantitativos: realização de 1 (uma) dedetização de todas as instalações da Subseção Judiciária de Poços de Caldas e troca de iscas de 7 (sete) armadilhas para ratos.

Análise das contratações anteriores: a contratação mais recente consta no processo 0005871-09.22022.4.01.8008, a qual foi realizada seguindo os procedimentos corretos e com projeto básico alterado em alguns quesitos pela análise jurídica. Tal processo é utilizado como modelo, com zelo em revisar possíveis alterações necessárias.

## **D.2. Critérios de sustentabilidade**

Lei n. 6.360, de 23 de setembro 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

Decreto n. 9.177, de 23 de outubro de 2017 – Regulamenta o art. 33 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Manual de Sustentabilidade do CJF (13160840) - adotado pela Primeira Região, nos termos da Portaria PRESI 171/2021 (13160921), de 24/05/2021;

Resolução RDC n. 622, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

## **D.3. Levantamento de mercado (bens permanentes)**

Não se aplica.

## **E. Proposta de solução**

### **E.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado\***

Não há solução alternativa disponível no mercado que atenda a demanda solicitada.

## E.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Não se aplica.

## E.3. Razões da escolha da melhor solução\*

Não se aplica.

## E.4. Descrição da solução integral

Dedetização de todas as instalações da Subseção Judiciária de Poços de Caldas, incluindo sua garagem e terraço, com aplicação de inseticidas spray e gel nas gavetas, armários e onde se fizer necessário;

Troca de iscas de 7 (sete) armadilhas para ratos (pontos permanentes de iscagem).

## F. Previsões sobre a implantação da solução

### F.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A presente solução contempla duas atividades, distintas e complementares: dedetização e substituição de iscas para ratos, que podem ou não, a depender do resultado da cotação de preços e da viabilidade econômica, ser realizadas por empresas distintas, desde que especializadas.

### F.2. Resultados pretendidos com a solução escolhida\*

A adoção de medidas de desinsetização e desinfestação como forma de prevenção do aparecimentos de pragas urbanas, evitando assim doenças e danos a materiais, processos e documentos..

### F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida\*

O ambiente já se encontra adequado.

### F.4. Cronograma das ações que compõem a solução integral e a adequação do ambiente do órgão\*

Não se aplica.

## G. Declaração de viabilidade

Declaramos que, considerando as informações levantadas ao longo deste ETP, a solução escolhida é viável de ser implantada.

## H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Alessandra Alcedo Garritano - MG1011465

*\*Itens dispensados de preenchimento nos casos de dispensa parcial de ETP (vide tópico 2 do guia de ETP).*



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Alcedo Garritano**, Supervisor(a) de Seção, em 23/11/2022, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0119322** e o código CRC **7C91A56B**.